

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2015

EMENTA: Disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do estudante no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o estágio, como componente dos Projetos Pedagógicos dos cursos, deve ter parâmetros definidos para regulamentar o seu planejamento, acompanhamento e avaliação;
- que o direcionamento do estágio, no âmbito dos cursos de Graduação da UFPE, deve se ajustar à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS MODALIDADES

~~Art. 1º - Os cursos de graduação da UFPE poderão incluir como parte de suas matrizes curriculares, ao menos um estágio supervisionado, com duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso no respectivo Projeto Pedagógico.~~

Art. 1º - Os cursos de graduação da UFPE poderão incluir como parte de suas matrizes curriculares, ao menos um estágio, com carga horária determinada pelo colegiado do curso no respectivo Projeto Pedagógico. [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

~~§ 1º - O estágio de que trata o caput deste artigo poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, devendo ambas as modalidades ser definidas no Projeto Pedagógico do curso.~~

§ 1º - O estágio de que trata o caput deste artigo poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, sendo ambas as modalidades curriculares, uma vez que devem ser definidas no Projeto Pedagógico do curso, e supervisionadas, visto que deve ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme as regulamentações específicas de cada Curso, e por professor orientador da UFPE. [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

§ 2º - o estágio obrigatório é aquele definido como requisito para a conclusão do curso.

~~§ 3º - o estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional.~~

§ 3º - O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária complementar, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que contemple o ensino e à aprendizagem, contribuindo na formação do estudante. [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

§ 4º - O estágio deverá ser planejado, realizado, acompanhado e avaliado em conformidade com os planos individuais de estágio e os Projetos Pedagógicos dos cursos.

§ 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do curso ao qual é vinculado.

~~§ 6º - É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, sejam consideradas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.~~

§ 6º - É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, sejam consideradas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, exceto nos casos de acordos ou convênios da UFPE com Instituições Públicas ou Privadas, cujo objetivo seja a imersão do discente no campo da prática a fim de exercitar de forma ativa a relação entre a teoria e a prática profissional. ([Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE](#))

CAPITULO II DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 2º - Para a concessão de estágio entre a UFPE e a entidade concedente, será obrigatória à prévia celebração de convênio específico, exceto no caso de estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante, em que a celebração do convênio será facultativa.

~~**Parágrafo Único** - O estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da CONCEDENTE, realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE.~~

§ 1º - O estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da CONCEDENTE, realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 2º - No caso de estágio obrigatório por estudantes funcionários de concedentes ou empresários do ramo de atividade do curso de graduação, é dispensável a celebração de termo de compromisso, conforme Parecer 917/2018/PF-UFPE/PGF/AGU, uma vez que o estudante já tem vínculo empregatício na concedente onde trabalha ou é o próprio empreendedor. Entretanto, é indispensável a correlação das atividades desempenhadas com a proposta pedagógica do curso e o acompanhamento do professor orientador. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 3º - Para o aproveitamento como Estágio Obrigatório da atividade profissional desempenhada pelo estudante em área correlata a seu curso de graduação, é necessária a formalização, pelo estudante funcionário ou estudante empresário, de requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, com a seguinte documentação em anexo: ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

I - Declaração da empresa na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

II - Declaração do órgão público na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente ato de nomeação, quando o aluno for servidor público; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

III - Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando as atividades em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

IV - Relatório final de estágio, obedecida à estrutura estabelecida para avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório de cada Curso, devidamente aprovado pelo professor orientador, para aprovação do Coordenador de Estágio do Curso, lançamento da nota no SIG@ e integralização da disciplina de estágio. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

Art. 3º - Quando houver ônus da cobertura de seguro para UFPE, será necessário que assim fique estipulado no termo de convênio e que haja justificativa da concedente para a impossibilidade de arcar com o seguro.

Art. 4º - A UFPE deverá celebrar convênios com agentes externos de integração para que os estudantes tenham acesso às vagas de estágio cadastradas por aquelas instituições.

~~§ 1º - Caberá ao agente de integração o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.~~

§ 1º - Poderá ao agente de integração assumir o pagamento de seguro contra acidentes pessoais. ([Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))

~~§ 2º - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará ao Setor de Estágios da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE.~~

~~§ 2º - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará à Coordenação Geral de Estágios da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE. (Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE)~~

§ 2º - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará à Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 3º - A UFPE não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente de integração.

Art. 5º - Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º - Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham condições de lhes proporcionar o exercício de competências próprias da atividade profissional, propiciando-lhes a complementação do ensino e preparando-os para o exercício da profissão. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

CAPITULO III DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

~~**Art. 6º** - Para a realização do estágio pelo estudante da UFPE serão observadas as seguintes formalidades:~~

~~I - Solicitação prévia de matrícula na disciplina de estágio, para os alunos vinculados do curso, no caso de estágio obrigatório.~~

~~II - aprovação do plano individual de estágio pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, ou Coordenação de Estágio, no caso de obrigatório;~~

~~II - aprovação do plano de atividades de estágio pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, ou Coordenação de Estágio, no caso de obrigatório; (Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE)~~

~~III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, que deverá ser assinado seguindo essa ordem.~~

~~III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, e pela Coordenação de Estágio do Curso, no caso de estágio obrigatório, que deverá ser assinado seguindo essa ordem. (Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE)~~

~~IV - É vedada a solicitação de matrícula de estágio para aluno em trancamento de curso.~~

~~IV – É vedada a realização de estágio por aluno em trancamento de curso ou com matrícula vínculo. (Redação dada pela Resolução 09/2018 – GCEPE)~~

Art. 6º - Para a realização do estágio pelo estudante da UFPE serão observadas as seguintes formalidades: [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

I – existência de convênio de concessão de estágio entre a concedente ou o agente de integração, quando houver o auxílio deste último nesse processo de aprendizagem, e a UFPE; [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

II - aprovação do plano de atividades de estágio, anexo obrigatório do termo de compromisso, pela Coordenação de Estágio do Curso, em ambas as modalidades de estágio, que deve ser construído com participação do estudante, da concedente e do professor orientador; [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada em ambas as modalidades pela Coordenação de Estágio do Curso, que deverá ser assinado seguindo essa ordem; [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

IV – matrícula e frequência regular do estudante, sendo vedada a realização do estágio em caso de trancamento de curso ou matrícula vínculo. [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

V - Comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais, que no caso de estágio obrigatório, em que o seguro é assumido pela UFPE, se dará através da planilha de controle de estagiário com o recebido da Coordenação de Formação para o Trabalho e no caso de estágio não obrigatório, através da cópia da apólice anexada ao termo de compromisso. [\(Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

Parágrafo Único - À medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, os ajustes que forem efetuados no plano de atividades, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos. [\(Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

CAPITULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º - A solicitação de matrícula em estágio preferencialmente obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja vinculado à UFPE no momento da solicitação.

~~**Art. 8º** - O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório aprovado pelo supervisor e pelo professor orientador de estágio, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.~~

Art. 8º - O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, aprovado pelo supervisor e pelo professor orientador, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. [\(Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE\)](#)

Art. 9º - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo professor orientador, uma nota de 0 a 10.

§ 1º - A aprovação em estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - A avaliação do Estágio Obrigatório, pelo professor orientador, levará em consideração:

a) as avaliações feitas pelo supervisor da Instituição Concedente;

b) o relatório do estágio e/ou a apresentação de relatório, a critério dos Colegiados de Curso.

§ 3º - Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor na Instituição Concedente de estágio, mas não alcançar aprovação, por não cumprir de forma satisfatória aos demais requisitos necessários, será dada uma segunda oportunidade para realização do relatório e/ou a apresentação de relatório, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, sem que haja necessidade de repetir o estágio.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 10º - Poderá realizar estágio não-obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

~~I – estiver regularmente matriculado;~~

I – estiver regularmente matriculado e com frequência regular; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

II - tiver integralizado, no curso ao qual estiver vinculado, o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias determinado no Projeto Pedagógico do curso, que não poderá ser inferior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso em que estiver matriculado;

~~III – possuir, a partir do segundo semestre do curso, integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os anos anteriores;~~

III – possuir, a partir do terceiro semestre do curso, integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os anos anteriores; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

IV – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

~~V – tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do curso ao qual é vinculado.~~

~~V – tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação do Curso ao qual é vinculado. (Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE)~~

V – tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do Curso ao qual é vinculado. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~§ 1º – Em caso de estudante vindo de outra instituição por força de programa de mobilidade acadêmica, o Coordenador do curso da UFPE poderá autorizar a realização de estágio mediante a avaliação dos créditos e disciplinas cursadas pelo estudante na sua instituição de origem.~~

§ 1º - Em caso de estudante vindo de outra instituição por força de programa de mobilidade acadêmica, o Coordenador de Estágio do curso da UFPE poderá autorizar a realização de estágio mediante a avaliação dos créditos e disciplinas cursadas pelo estudante na sua instituição de origem. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~§ 2º – A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso.~~

§ 2º - A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso, mediante entrega pelo estudante dos relatórios parciais e final de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, com menção de aprovação pelo supervisor e pelo professor orientador. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 3º – O estágio, na mesma parte concedente, não poderá ter duração superior 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e suas atividades deverão ter progressiva complexidade, consoante o estudante avance na sua formação. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 4º – Os critérios para realização do estágio não obrigatório constantes dos incisos do caput deste artigo são os requisitos mínimos gerais, podendo cada Curso definir, através do seu PPC ou de decisão colegiada, outros critérios conforme suas especificidades e a partir de qual semestre poderá ocorrer essa modalidade de estágio. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11 - O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso, observando-se os princípios da ética profissional e obedecendo às determinações legais.

Art. 12 - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

I - executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;

II - manter contato com o professor orientador nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;

III - apresentar o relatório parcial e final ao professor orientador para a avaliação do estágio;

IV - executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

~~**Art. 13** – Cada curso deverá manter uma Coordenação de Estágio, à qual competirá:~~

~~**Art. 13** – Cada curso deverá manter uma Coordenação de Estágio, indicada pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, à qual competirá: (Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE)~~

Art. 13 - Cada curso deverá manter uma Coordenação e Vice-Coordenação de Estágio, indicadas pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, responsável pelos estágios obrigatórios e não obrigatórios, à qual competirá: ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~I – identificar as oportunidades de estágio;~~

I - identificar as oportunidades de estágio, avaliando a adequação da concedente do estágio à formação cultural e profissional do educando; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

II - estabelecer o fluxo de encaminhamento de estagiário;

~~III – firmar termos de compromisso;~~

~~III – firmar termos de compromisso de estágio obrigatório e zelar pelo cumprimento dos mesmos; (Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE)~~

III - celebrar termos de compromisso de estágio, representando a UFPE, e zelar pelo cumprimento dos mesmos; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

IV - indicar docentes para orientação dos estágios;

V – planejar, supervisionar e avaliar os estágios intermediados pelos agentes de integração;

~~VI – avaliar os relatórios finais junto com os professores orientadores;~~

VI - avaliar os relatórios finais com os professores orientadores; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

VII - realizar o competente registro no SIG@.

~~VIII - enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados para celebração de Convênios;~~

VIII - enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração de Convênios; ([Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))

~~IX - Encaminhar à Coordenação Geral de Estágios, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD.~~

IX - Encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

Parágrafo Único – No caso de Cursos com menos de 500 (quinhentos) discentes vinculados, será permitida a indicação de um único Coordenador de Estágio para mais de um curso, do mesmo Centro Acadêmico. ([Incluído pela Resolução 09/2018 – CCEPE](#))

~~**Art. 14** – Aos professores orientadores, competirá acompanhar a execução do plano de atividades através de encontros periódicos com os estudantes e do contato com supervisores técnicos das instituições concedentes.~~

~~**Art. 14** – Aos professores orientadores, competirá acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário, em encontros periódicos com os estudantes e contatos com supervisores técnicos das instituições concedentes. (Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE)~~

Art. 14 - Aos professores orientadores, competirá: ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

I – representar a UFPE na definição do plano de atividades do estagiário; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

II - acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

III - realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

IV - propor aos estagiários estratégias que superem as dificuldades encontradas; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

V – manter contato periódico com os supervisores técnicos das instituições concedentes; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

VI - realizar ao menos 1 (uma) visita de supervisão ao local de estágio no semestre, por amostragem, com elaboração do relatório da visita. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§1º - Os colegiados dos Cursos, de acordo com o seu corpo docente e discente, definirão o quantitativo máximo de estudantes que cada professor poderá orientar por semestre. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 2º - Caso, em decorrência da visita técnica de que trata o inciso VI deste artigo, verifique-se o desvirtuamento da finalidade do estágio e/ou o descumprimento das normas específicas, deverá o professor orientador informar à concedente e ao Coordenador de Estágio do Curso, a fim de que se proceda aos ajustes devidos e em não havendo tais ajustes, o termo de compromisso deverá ser rescindido, com a reorientação do estagiário para outra concedente e comunicação imediata à Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD para que o ocorrido seja relatado ao Ministério Público do Trabalho. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

§ 3º - A forma de supervisão dos estágios deve constar no PPC e será realizada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação, pelos docentes orientadores da UFPE e pelos supervisores do campo de estágio. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~Art. 15 - À Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação Geral de Estágios, com a colaboração das diferentes Coordenações de Estágio, caberá:~~

Art. 15 - À Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação de Formação para o Trabalho, com a colaboração das diferentes Coordenações de Estágio, caberá: ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio;~~

~~I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio dos Cursos, Coordenações de Curso e tencionados pela própria concedente; ([Redação dada pela Resolução 09/2018 – GCEPE](#))~~

I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio dos Cursos ou tencionados pela própria concedente; ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

~~II - Assinar os termos de compromisso de estágio obrigatório para os estágios de funcionários estudantes ou conseguidos por intermédio de agentes de integração. ([Revogado pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))~~

III - Propor as diretrizes gerais para o planejamento e avaliação dos Estágios Curriculares.

IV – Orientar os coordenadores, orientadores, alunos e concedentes quanto às questões legais. ([Incluído pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))

V – Planejar, regular, monitorar e avaliar as práticas de integração entre a UFPE e o mundo do trabalho; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

VI - Gerir o seguro de estágio obrigatório; ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

VII - Representar a Proacad em comissões de articulação com o mundo do trabalho das formações da UFPE. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte será compulsória no estágio não-obrigatório e facultativa no estágio obrigatório.

§ 1º - O pagamento dos benefícios previstos no caput será de responsabilidade da entidade concedente do estágio.

§ 2º - Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da UFPE a estudante beneficiado por outro programa de bolsa, com exceção feita aos beneficiários de bolsas oriundas dos programas de assistência social.

Art. 17 - O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo, ainda, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§1º - Estarão cobertos por seguro custeado pela UFPE, durante todo o período do estágio:

I - os estudantes da UFPE que estiverem estagiando em órgão desta Universidade;

II - os estudantes de outras Instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da UFPE, quando explicitada essa condição em convênio estabelecido entre as duas Instituições de Ensino;

III - os estudantes da UFPE que estiverem realizando estágio obrigatório em instituição externa, quando a parte concedente não oferecer seguro contra acidentes pessoais, desde que explicitada essa condição em convênio estabelecido entre as instituições, conforme § 2º do art. 2º desta Resolução.

~~§2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pelo Setor de Estágio da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição convenente.~~

~~§2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação Geral de Estágio da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição convenente. (Redação dada pela Resolução 09/2016 - CCEPE)~~

§2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição convenente. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 - CEPE](#))

§3º - Em caso de estudante da UFPE que esteja em mobilidade em outra instituição, esta última deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais.

Art. 18 - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Parágrafo único - Nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, e desde que tal previsão esteja contida no Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 19** - A orientação de estágio contará como esforço docente regular de ensino, devendo a carga horária ser determinada pelo Colegiado do Curso, respeitado o plano pedagógico.~~

Art. 19 - A orientação de estágio contará como esforço docente regular de ensino, devendo a carga horária ser determinada pelo Colegiado do Curso, observando-se o número de discentes por orientador, até o limite de 60 (sessenta) horas, devendo a forma de contabilização definida constar do PPC do Curso. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 - CEPE](#))

~~**Art. 20** - A supervisão das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica. Nos casos de estudante da própria UFPE onde o docente responsável é supervisor e também professor orientador apenas uma das cargas horárias poderá ser computada.~~

Art. 20 - A supervisão ou orientação das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica. ([Redação dada pela Resolução 09/2018 - CCEPE](#))

Parágrafo Único - Nos casos de estágio em unidades da UFPE, o supervisor e o orientador do estagiário devem ser pessoas distintas. ([Incluído pela Resolução 09/2018 - CCEPE](#))

~~**Art. 21** - A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.~~

~~**Parágrafo único** - Caberá à respectiva Coordenação do Curso proceder à avaliação das atividades realizadas.~~

~~**Art. 21** - A realização de estágio obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação das atividades realizadas e~~

~~aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico. (Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE)~~

Art. 21 - A realização de estágio obrigatório no exterior será autorizada por meio do programa de intercâmbio, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou em instituições públicas internacionais, devidamente conveniadas com a UFPE, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico. ([Redação dada pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

Parágrafo único – No caso de não aprovação, pelo Colegiado do Curso, do estágio no exterior como obrigatório, poderá ter aproveitamento para fins de atividades complementares. ([Redação dada pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))

Art. 21 – A – O estágio obrigatório poderá ser realizado por meio do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, desde que se enquadre no respectivo Convênio de Programa e esteja previsto no plano de disciplinas a serem cursadas, devendo a documentação do estágio emitida pela instituição receptora, ser apreciada pelo Coordenador de Estágio do Curso, para devido registro no SIG@. ([Incluído pela Resolução 09/2016 – CCEPE](#))

Art. 22 - Os cursos de graduação deverão se adequar ao artigo 1º em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

~~**Art. 23** – Nos casos e que o estudante estiver matriculado na disciplina de Estágio, mas não conseguir finalizá-lo no semestre de vínculo, será permitida a renovação da referida disciplina, através do SIGA@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente.~~

Art. 23 – Nos casos em que o estudante estiver matriculado na disciplina de Estágio, mas não conseguir integralizar sua carga horária e finalizá-lo no semestre de vínculo, será permitida a renovação da referida disciplina, através do SIGA@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente. ([Redação dada pela Resolução 09/2018 – CCEPE](#))

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as Resoluções nº 02/85-CCEPE e nº 04/85-CCEPE, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 25 - Os cursos de graduação deverão se adequar aos artigos 13 e 19 em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução. ([Incluído pela Resolução 02/2020 – CEPE](#))

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Presidente:

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

- Reitor -